

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
X ASSEMBLEIA GERAL
São Paulo, 21 a 30 de julho de 1969

AG/1969/9

MEMORIAL SOBRE REFORMA AGRÁRIA

apresentado em 9 de julho de 1969 ao

Exmo. Sr. Presidente da República Marechal Artur da Costa e Silva
em nome do Episcopado do Rio Grande do Sul

O Ato Institucional nº 9, de 25.04.1969, que introduziu alterações no artigo 157 da Constituição Federal; o Decreto-lei nº 554, de 25.04.1969, que dispõe sobre desapropriação, por interesse social, de imóveis rurais e para fins de reforma agrária, bem como o Decreto-lei, nº 582, de 15.05.1969, que estabelece medidas para acelerar a Reforma Agrária - revelam todos o propósito, em que se encontra o Governo Federal, de tomar providências eficazes no sentido de modificar a defeituosa e injusta estrutura agrária vigente no país.

É, aliás, com especial satisfação que, da leitura do relatório do Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto nº 63.250, de 18.09.1968, se depreende que o dito Grupo de Trabalho, refletindo o pensamento oficial do Governo Federal, entende que

" a Reforma Agrária, apesar de não consistir, apenas, em um processo de distribuição da terra, contemplando também ações complementares que visam ao melhor aproveitamento das terras, ao aumento da produtividade e fortalecimento do meio rural, é, basicamente, um processo de melhor distribuição da terra em áreas selecionadas e implantação maciça de novas unidades de exploração facilitando o acesso à terra" (Relatório citado, pg. 9)

De acordo com essa concepção, visa-se a proporcionar a implantação maciça de famílias em áreas prioritárias, a partir de um mínimo, gradualmente em ascensão nos anos subsequentes, de cinquenta mil (50.000) famílias, no primeiro ano de execução efetiva da Reforma Agrária (Relatório cit. pg. 10).

Essa satisfação, acima assinalada, advém do fato dessa orientação governamental estar em harmonia com manifestação do colegiado dos Bispos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, os quais, dirigindo-se a Vossa Excelência, em dezembro de 1967 e tendo em vista o Estatuto da Terra, solicitavam medidas concretas de realização da Reforma Agrária, compreendida como um processo de redistribuição maciça da propriedade da terra, ao fim de formar classe média rural, cuja existência, além de ensejar a ampliação do mercado interno indispensável à expansão industrial, será sustentáculo da estabilidade social, política e econômica da nação brasileira.

Outro ponto que merece aplauso é a insistência com que o referido Grupo de Trabalho pôs em foco a necessidade da co-participação e co-responsabilidade dos futuros beneficiários da Reforma Agrária no correspondente processo de realização, ponto de vista que o Governo Federal houve por bem acolher, inscrevendo-o no parágrafo único do artigo 3º do Decreto-Lei nº 582, verbis:

"Parágrafo único. Os representantes sindicais rurais de trabalhadores e de empresários participarão do planejamento e execução da reforma agrária".

Instalou-se, recentemente, o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Agricultura, que tem a elevada missão de, visando à aceleração da Reforma Agrária, orientar, co ordenar, supervisionar e promover as medidas tendentes à sua execução.

Cabe, neste ponto e momento, formular um veemente apêlo a Vossa Ex celência no sentido de que aquêle órgão de cúpula da administração federal haja por bem assegurar prioridade de execução, neste Estado, ao chamado "Pro jeto Litoral - Sul".

O Rio Grande do Sul é o Estado da Federação que, consideradas as coisas globalmente, apresenta condições ideais para o início da realização, com êxito, da Reforma Agrária, pois, de um lado, possui em áreas adequadas à expansão das atividades agrícolas número predominante de latifúndios por exploração, segundo a nomenclatura do IBRA, e, de outro, largas zonas em que a propriedade minifundiária, inapta a proporcionar vida digna ao agri- cultor e com baixos índices de produtividade, alcança o seu mais alto grau de disseminação.

Impõe-se, em consequência, providenciar urgentemente no remembra- mento dos minifúndios anti-econômicos com a concomitante abertura, dentro das fronteiras dêste Estado, de novas frentes de trabalho, onde os agricul- tores minifundistas excedentes, bem como os seus filhos, possam, em benefício da coletividade e do soerguimento social e econômico da classe, aplicar pro- dutivamente suas energias criadoras.

Tenha-se presente a êsse respeito o testemunho de Solon Barraclough, economista agrícola norte-americano, professor na Universidade de Cornell, U.S.A., perito da FAO em Santiago do Chile, e que recentemente visitou o Brasil, inclusive êste Estado:

"É tempo para deixarmos de olhar o minifúndio exclusiva- mente como um problema, pois, na realidade, êle repre- senta uma das maiores possibilidades para a agricultu- ra latino-americana. Ele (o minifúndio) proporciona u- ma enorme reserva de experimentados administradores (em bora em escala pequena e em níveis inadequados), os quais constituem a base humana para uma futura expan- são. O que se deve fazer é, simplesmente, dar maiores recursos aos pequenos agricultores do presente. Com ter- ras adicionais (que, geralmente, só podem ser encontra- das nas grandes propriedades), crédito, assistência téc- nica e um pouco de proteção no mercado, a maior parte dessa gente tem condições para, em curto prazo, aumen- tar, enormemente, a produção. Um programa a longo pra- zo para aproveitar êsse capital humano, completando-o com os capitais e a terra necessários, fará maravilhas" ("Reformas agrárias na América Latina - Processo e pers- petivas", ed. em espanhol, 1965, Fondo de Cultura Eco- nômica, pg. 135).

Quanto ao "Projeto Litoral Sul", trata-se do único que tem a feição de autêntica implantação da Reforma Agrária neste Estado.

Afirmam os estudiosos que, com a realização dêle, a respectiva região passará a ser uma das mais desenvolvidas do país, porque envolve, co- mo parte dêle ou primeira fase, a área do chamado "Banhado do Colégio", a- lém dos serviços sociais de saneamento básico, instrução, habitação, etc.:

- irrigação de cêrca de 400.000 ha;
- colocação de 10.000 a 15.000 famílias (60 a 90 mil pessoas);
- construção de unidades industriais (leite, óleos ve- getais, insumos);
- constr ção de silos e armazéns;
- comercialização;
- beneficiamento.

Concluído o Projeto, triplicará a produção de arroz; as pastagens artificiais multiplicarão o rebanho bovino existente, com aumento considerável do desfrute por unidade, além de ensejar o incremento da produção de milho e soja e a implantação de rebanhos leiteiros, capazes de sustentar forte indústria de laticínios.

Não se pode deixar de focalizar, também, o aspecto moral da questão, já que, na mesma região, o Governo Federal (DNOS) realizou avultados investimentos, coletados do povo brasileiro, para drenar o banhado, recuperar suas terras e construir uma extensa rede de canais de irrigação.

Essas obras públicas, já realizadas e que deverão ser ampliadas no futuro, estão redundando na valorização crescente das propriedades de uns poucos à custa da coletividade - o que revela gritante violação dos princípios morais da justiça distributiva.

Em casos tais, a desapropriação por interesse social, visando à realização da Reforma Agrária, é o imperativo que o poder público se impôs a si mesmo, como se depreende do Decreto-Lei nº 582, de 15.05.1969, que o Governo de Vossa Excelência em boa hora baixou e de acordo com o qual se prevê, em primeiro lugar, "a existência de inversões públicas em projetos de desenvolvimento, tais como obras de irrigação, de eletrificação rural, de estradas e outras como requisito básico para a identificação das áreas onde se executarão os projetos de Reforma Agrária" (Dec. lei citado, art. 1º, § único, letra a).

O mesmo princípio legal, que tem alcance geral, é válido para as áreas compreendidas na jurisdição da Comissão Mista Brasileira-Uruguaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim; a saber, faça-se, previamente, a desapropriação, por interesse social e visando à execução de projetos de Reforma Agrária, das terras que, em território brasileiro, serão beneficiadas por inversões públicas de vulto.

É claro que os Bispos do Rio Grande do Sul, assim se pronunciando, não assumem responsabilidade pelo aspecto técnico das questões abordadas; deseja, isto sim, definir as normas morais, que estão em jogo e cuja observância, nos casos concretos acima focalizados, se faz indispensável à construção de uma sociedade humana mais justa e cristã.